## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.387, DE 08 DE ABRIL DE 2015

"Dá nova redação ao inciso III, do artigo 40, da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º)** A redação do inciso III, do artigo 40, da Lei Complementar 4.877 de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 .....

- III Classe de Suporte Pedagógico:
- a) habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior: 03 (três) níveis.
- b) curso de pós-graduação em área da educação com duração mínima de 360 horas: 01 (um) nível.
- c) mestrado: 03 (três) níveis.
- d) doutorado: 03 (três) níveis.
- §1º Fica assegurado, na progressão funcional por via acadêmica, o enquadramento automático em nível superior, dispensados quaisquer interstícios de tempo e mediante requerimento do servidor acompanhado de diploma ou certificado de conclusão, vedada mais que uma progressão pelo mesmo fator de titulação, ainda que os diplomas ou certificados refiram-se a cursos distintos.
- §2º As disposições desta Lei Complementar não serão oponíveis a fatos ocorridos antes de sua edição.

**Artigo 2º)** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 08 de abril de 2015.

## JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO